



PEDIDO DE COMPRA: 000023 / 2026
EMIÇÃO: 13/05/2026
SECRETARIA: SECRETARIA DA SAÚDE

Objetivo: SOLICITO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MEDICO ODONTOLÓGICO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, ITENS DO LOTE MAL SUCEDIDO DO PREGÃO 91/2025. PARA UM PRAZO DE 30 DIAS.

Justificativa: JUSTIFICO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO ODONTOLÓGICOS NECESSÁRIOS PARA OS ATENDIMENTOS AOS PACIENTES, ITENS DO LOTE MAL SUCEDIDO DO PREGAO 91/2025. PARA UM PRAZO DE 30 DIAS.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde necessita da cotação para registro de preços para futuras aquisições dos materiais para os atendimentos nos Gabinetes odontológicos, com o objetivo de dar continuidade no atendimento aos pacientes. ITENS DO LOTE MAL SUCEDIDO DO PREGÃO 91/2025.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa para estes, é conforme os itens mencionados no pedido para o processo licitatório.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Será feita pesquisa de preços junto a fornecedores especializados para balizar o valor estimado. O valor será compatível com o praticado no mercado para o produto específico.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.